



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 705/2024
DE 15 DE MAIO DE 2024

“Autoriza a doação com encargo de imóvel pertencente ao Município de Indiaroba e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º da Lei Orgânica Municipal e art. 81-A da Lei Federal n. 14.435/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PONTAL E PERIFERIA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 32.745.648/0001-83, imóvel tipo terreno com área total de **191,34 m²** (cento e noventa e um virgula trinta e quatro metros quadrados), situado na Rua da Alegria, Povoado Pontal, Indiaroba/SE, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com as coordenadas 11°28'54.4"S 37°24'15.1"W à 11 °28' 54.6" S 37°24'14.5" W com comprimento de 15,65 m confrontando com a prefeitura municipal de Indiaroba/SE; ao Leste com as coordenadas 11 °28' 54.6" S 37°24'14.5" W à 11 ° 28' 54.9" S 37°24'14.8" W com comprimento de 13,13 m confrontando com a Rua da Alegria; ao Sul com as coordenadas 11 ° 28' 54.9" S 37°24'14.8" W à 11°28'54.8"S 37°24'15.2"W com comprimento de 13,80 m confrontando com a Sra. Maria Aparecida Prado; ao Oeste com as coordenadas 11°28'54.8"S 37°24'15.2"W à 11°28'54.4"S 37°24'15.1"W com comprimento de 13,00 m confrontando com terreno do Município de Indiaroba. O imóvel pertence ao Município de Indiaroba, fruto da Desapropriação – Lei n. 622/2020.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção de **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS** no Povoado Pontal, Município de Indiaroba, através do Programa de Educação Ambiental com Comunidades Costeiras (**PEAC**), executado na Unidade de Operações de Sergipe-Alagoas - UO/SEAL da **PETROBRAS**, visando atender o Plano de Compensação da Atividade Pesqueira (**PCAP**), relativo aos impactos da atividade de produção e exploração de petróleo e gás.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 01(um) ano, contado a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção do **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS** ou, no prazo de até 02(dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar as atividades no Povoado Pontal – **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS** ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência expressada do doador.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 15 de maio de 2024.

ADINALDO DO NASCIMENTO
SANTOS:94484392534

Assinado de forma digital por
ADINALDO DO NASCIMENTO
SANTOS:94484392534
Dados: 2024.05.15 12:24:16 -03'00'

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE